

Agência  
Goiana de  
Habitação



ESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A

## Edital

### **EDITAL Nº 02/2023 – AGEHAB/Programa Pra Ter Onde Morar - Aluguel Social - MSVD SELEÇÃO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR OU ASSISTIDAS POR MEDIDA PROTETIVA PARA O PROGRAMA PRA TER ONDE MORAR - ALUGUEL SOCIAL**

O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB, sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica e direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO; torna público aos interessados o Edital nº 001/2023 com o Regulamento de Inscrição para Seleção de Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar ou Assistidas por Medida Protetiva para o “Programa Pra Ter Onde Morar – Aluguel” Social, previsto na Lei estadual nº 21.186, de 30 de novembro de 2021.

Todas as informações relacionadas ao trâmite poderão ser obtidas no endereço eletrônico [www.agehab.go.gov.br](http://www.agehab.go.gov.br), nos telefones (62) 3096-5005 ou (62) 3096 - 5050 e na sede da AGEHAB, das 08:00h às 17:30h.

#### **1. OBJETO**

1.1. O presente Edital tem como objetivo realizar seleção para composição de demanda aberta para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar ou assistidas por medida protetiva, em harmonia com a Lei estadual nº 21.525, de 2022 e Lei nacional nº 11.340, de 2006, para a concessão do benefício do **Programa Pra Ter Onde Morar - Aluguel Social** - Lei nº 21.186, de 2021. Será repassado à beneficiária o valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), mensalmente, para custear a locação de imóvel por tempo determinado.

1.1.1. A seleção será destinada exclusivamente para atendimento das mulheres em situação de violência doméstica e familiar ou assistidas por medida protetiva.

1.1.2. A comprovação para enquadramento no item 1.1 se dará com a apresentação, no ato da inscrição, do boletim de ocorrência, expedido pelo Distrito Policial; da competente sentença condenatória da ação penal - decisão definitiva e terminativa do processo, acolhendo a imputação formulada pela acusação- instaurada em face do agressor e emitida pelo Poder Judiciário; e do relatório elaborado por Assistente Social; ou com a apresentação de medida protetiva emitida por autoridade judicial, bem como nas demais regras do presente Edital.

1.1.3. O quantitativo de mulheres atendidas será de 5% (cinco por cento) do número total de benefícios do Programa Pra Ter Onde Morar - "Aluguel Social" nos diversos municípios do Estado de Goiás.

1.1.4. Para participar do processo de seleção do programa descrito neste Edital as interessadas deverão se inscrever exclusivamente por meio do endereço eletrônico [www.agehab.go.gov.br](http://www.agehab.go.gov.br).

## **2. CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS**

2.1. As candidatas deverão atender obrigatoriamente aos seguintes critérios:

I. Possuir inscrição atualizada e ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal no município onde reside e pleiteia o benefício, conforme item 1.1 deste edital;

II. Ser pessoa e/ou família com vulnerabilidade socioeconômica;

III. Ser maior de dezoito anos ou emancipado;

IV- Comprovar domicílio no Estado de Goiás por período de no mínimo 3 (três) anos ininterruptos; e

V. Ser mulher em situação de violência doméstica e familiar ou assistida por medida protetiva.

## **3. DAS VEDAÇÕES**

3.1. É vedada a concessão do benefício:

I. A mais de um membro da mesma família cadastrada no CadÚnico, sob pena de cancelamento do auxílio; e

II. A mulher/família contemplada em programa habitacional de caráter permanente no Estado de Goiás.

## **4. DAS INSCRIÇÕES**

4.1. As inscrições serão realizadas de forma GRATUITA no site oficial da AGEHAB, [www.agehab.go.gov.br](http://www.agehab.go.gov.br), e estarão abertas a partir da publicação do presente edital, podendo ser suspensas, reabertas ou encerradas a critério da Administração Pública.

4.2. No momento da inscrição a candidata deverá estar de posse dos seguintes documentos originais, conforme previsto na Portaria nº 65/2021-DIRE-AGEHAB:

I. RG (Ou CNH) e CPF da candidata e dos dependentes;

II. Comprovante de estado civil;

III. Comprovante de água e energia de onde reside;

IV. Folha Resumo do Cadastro Único (CadÚnico) atualizada – a candidata deverá estar inscrito previamente e ativo, sob pena de indeferimento da inscrição;

V. Comprovante de domicílio no Estado de Goiás, conforme item 2.1, inciso IV, deste edital de, no mínimo, 3 (três) anos ininterruptos, que poderá ser demonstrado através de 1 (um) dos seguintes documentos:

a) Título de Eleitor, comprovante de votação ou Certidão de Quitação Eleitoral informando que o domicílio eleitoral da candidata tenha mais de 3 (três) anos no Estado de Goiás, conforme item 2.1 deste edital;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com contrato de trabalho da candidata registrado em empresa do Estado de Goiás, conforme item 1.1 deste edital, há mais de 3 (três) anos;

c) Certidão de nascimento de filhos, ocorridos e registrados no Estado de Goiás, conforme item 1.1 deste edital, há mais de 3 (três) anos;

d) Histórico/declaração escolar da candidata, ou de filhos em escolas/faculdades comprovando que estuda ou estudou em qualquer lugar do território goiano, conforme item 1.1 deste edital, há mais de 3 (três) anos;

e) Relatório com histórico de Consultas Médicas da candidata constando carimbo e assinatura do médico em todas as consultas em qualquer lugar do território goiano, conforme item 1.1 deste edital, há mais de 3 (três) anos;

f) Fatura dos Serviços ou Histórico de Fornecimento de Água, de energia elétrica em nome da titular emitido em qualquer lugar do território goiano, conforme item 1.1 deste edital, há mais de 3 (três) anos;

g) Outros documentos, desde que sejam emitidos por órgão oficial há mais de 3 (três) anos, em que conste o endereço e nome da candidata.

VII. Comprovante da condição de estar em situação de violência doméstica e familiar ou assistida com medida protetiva, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) Boletim de Ocorrência, expedido pelo Distrito Policial; competente sentença condenatória da ação penal (decisão definitiva e terminativa do processo, acolhendo a imputação formulada pela acusação) instaurada em face do agressor e emitida pelo Poder Judiciário; e Relatório elaborado por Assistente Social; OU

b) Medida Protetiva emitida por autoridade judicial.

4.3. A candidata é responsável pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados no ato da inscrição. Serão consideradas verídicas as informações declaradas pela candidata no ato da sua inscrição, devendo responder por elas, incorrendo em crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal), cuja pena de reclusão é de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, caso não sejam comprovadas.

4.4. Após a data de encerramento das inscrições é vedada qualquer alteração de informação na ficha cadastral ou acréscimos de documentos, salvo se solicitado pela AGEHAB

4.5. A candidata não habilitada terá a sua inscrição indeferida, situação passível de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da lista das inscrições deferidas e indeferidas no site da AGEHAB ([www.agehab.go.gov.br](http://www.agehab.go.gov.br)).

4.6. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo acima estipulado, o encaminhará à autoridade superior.

4.7. O recurso deverá ser enviado ao endereço eletrônico (e-mail) [protocolo@agehab.go.gov.br](mailto:protocolo@agehab.go.gov.br) dentro do prazo estipulado no item 4.5.

4.8. Caso não haja recurso ou, se após a sua interposição este seja indeferido, a candidata será automaticamente excluída do processo seletivo.

## **5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO**

5.1. Serão habilitadas as mulheres que fizerem a sua inscrição e atenderem aos critérios do Programa, conforme Item 2.1 deste Edital.

5.2. Para hierarquização das candidatas habilitadas adotar-se-á o critério cronológico de inscrição de modo que as primeiras a se inscreverem precedam àquelas que se inscreveram posteriormente, devendo ser observado, em ambos os casos, o atendimento aos requisitos para habilitação.

## **6. DO CHAMAMENTO PARA A ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO**

6.1. Será divulgado no site da AGEHAB, oportunamente, a lista das titulares selecionadas para a entrega de documentação, conforme critérios definidos neste Edital.

## **7. DA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO DAS CANDIDATAS HABILITADAS**

7.1. Divulgada a lista das primeiras candidatas selecionadas no Edital nº 001/2023, conforme previsto no item 6 deste edital, a AGEHAB as convocará para apresentar a documentação comprobatória das informações fornecidas.

7.2. Para a entrega de documentação comprobatória as candidatas deverão comparecer em data e locais a serem divulgados oportunamente nas redes sociais da AGEHAB e em seu site ([www.agehab.go.gov.br](http://www.agehab.go.gov.br)).

7.3. Uma vez publicada a lista de selecionadas para apresentar a documentação, aquela que entregar a documentação primeiramente ascenderá a posição daquela que a entregar posteriormente ou que não a entregar, mesmo que tenha realizado a inscrição anteriormente.

7.4. A candidata convocada para a apresentação da documentação terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para fazê-lo, sob pena de exclusão da lista de selecionadas, sendo necessário, nesse caso, uma nova inscrição para pleitear o benefício.

7.5. Os documentos poderão ser inseridos na plataforma disponibilizada no site da AGEHAB ([www.agehab.go.gov.br](http://www.agehab.go.gov.br)) a partir da data fixada e divulgada pela Agência.

7.6. Durante esse período, a candidata deverá dar sua concordância ao termo de ciência disponível no site, que contém as normas para a utilização do benefício.

7.7. A candidata selecionada deverá estar de posse dos documentos originais exigidos no item 4.2 deste edital, tanto no caso de entrega presencial - nos locais a serem

indicados - quanto para eventual inserção na plataforma digital do programa.

7.8. A AGEHAB verificará se a documentação apresentada confere com as informações prestadas no momento da inscrição e se há enquadramento nos critérios e requisitos do programa.

7.9. A candidata que omitir informações ou prestá-las de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, será desclassificada, a qualquer tempo, do Processo de Seleção.

## **8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DIVULGAÇÃO**

8.1. Após a seleção das candidatas pelo critério previsto no item 5 deste edital, será divulgada a lista de candidatas que preencheram os requisitos e, portanto, poderão receber o benefício.

8.2. As candidatas convocadas que não apresentarem os documentos comprobatórios das informações fornecidas durante a inscrição, no prazo previsto no item 7.4 deste edital, serão excluídas do processo seletivo. Essa situação será comunicada à candidata por intermédio do e-mail informado no momento da inscrição.

8.3. A lista com a classificação final será ordenada pelo mesmo critério previsto no item 7.3 deste edital, isto é, pela cronologia da inscrição, em que os primeiros a se inscreverem precedem àqueles que se inscreveram posteriormente.

8.4. A divulgação da classificação das candidatas que atenderem aos requisitos acontecerá conforme o progresso do Programa e a conclusão das análises realizadas pela AGEHAB.

8.5. As listagens mencionadas nos itens 7.1 e 8.1 serão consolidadas pela Gerência de Cadastro, Análise de Requisitos e Atendimento nos respectivos processos administrativos para posteriormente serem divulgadas integralmente no site oficial da AGEHAB ([www.agehab.go.gov.br](http://www.agehab.go.gov.br)).

8.6. A ordem de concessão dos benefícios segue o critério cronológico de inscrição e dependerá do preenchimento de todos os requisitos constantes nos editais, bem como da entrega – no prazo definido pela AGEHAB - da documentação comprobatória dos requisitos.

## **9. DA ENTREGA DO BENEFÍCIO**

9.1. O valor do benefício, estipulado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) será creditado mensalmente em aplicativo próprio do “Programa Pra Te Onde Morar – Aluguel Social”.

9.2. Em razão da gravidade e a urgência das circunstâncias enfrentadas pelas mulheres em situação de violência, não haverá evento e entrega do cartão do "Programa Pra ter Onde Morar - Aluguel Social".

9.3. Após ser convocada para o recebimento do benefício, a candidata deverá preencher a declaração de aceitação do programa e anexá-la no site dentro de 10 (dez) dias. Após esse período, caso a candidata não anexe a respectiva declaração no site será excluída do processo seletivo.

9.4. A beneficiária receberá a primeira parcela do benefício em até 7 (sete) dias úteis após o encerramento do prazo previsto no item 9.3.

9.5. A partir da segunda parcela do benefício o pagamento ocorrerá até o último dia útil do mês a que se refere.

## **10. UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO**

10.1. O valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) creditado mensalmente na conta do beneficiário deve ser transferido exclusivamente para a conta bancária ou pix do locador, ou de quem ele indicar formalmente no instrumento de contrato.

10.2. O benefício não pode, sob nenhuma circunstância, ser utilizado para custear outras despesas que não estejam relacionadas ao pagamento do aluguel.

10.3. Se identificado o uso indevido, o benefício será suspenso até que a situação seja regularizada. O prazo para a regularização será de 5 (cinco) dias.

10.4. Se não houver a regularização, no prazo estipulado do item anterior, o benefício será cancelado.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. O período regular de permanência no programa será de até 18 (dezoito) meses, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

11.2. A continuidade da concessão do benefício ficará condicionada à apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelo locador e pelo locatário, prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, com início de vigência até 30 (trinta) dias após o deferimento do benefício.

11.2.1. O referido contrato deverá ser enviado por meio do site da AGEHAB (<https://www.agehab.go.gov.br>).

11.3. As beneficiárias deverão comprovar, pelo menos a cada três meses, os requisitos para sua manutenção no Programa, sob pena de suspensão do benefício até que ocorra a prestação de contas, ou sob pena de cancelamento do benefício, se o dever de prestar contas não ocorrer no prazo oportunamente estipulado pela AGEHAB.

11.4. A beneficiária deverá verificar a caixa de entrada de seu endereço eletrônico (e-mail) cadastrado na AGEHAB, considerando que as informações e notificações do programa podem ser enviados por este meio.

11.5. Cessará o benefício, com perda do direito, a quem:

I. Deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios e condições estabelecidas na Lei nº 21.186, de 2021;

II. Sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;

III. Prestar declaração falsa na inscrição ou na comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício;

IV. For excluída do CadÚnico;

V. Deixar de utilizar o recurso financeiro por período superior a 60 (sessenta) dias;

VI. Utilizar os valores depositados em sua conta para pagamento de outras despesas que não o aluguel; e

VII. Solicitar a exclusão.

## **12. DA CLÁUSULA DE IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA**

12.1. O benefício é intransferível, devendo ser utilizado unicamente por sua titular para fins de locação imobiliária com finalidade residencial.

12.2. A transferência do benefício é prevista exclusivamente em caso de morte da titular, caso em que o auxílio financeiro poderá ser transferido a seus dependentes, via atualização cadastral e comprovação da manutenção dos requisitos, se aprovada pela Gerência de Cadastro, Análise de Requisitos e Atendimento.

## **13. DA VISITA TÉCNICA SOCIAL**

13.1. Eventual visita técnica ficará a cargo da Gerência de Serviço Social da AGEHAB e ocorrerá em formato de amostragem, podendo ocorrer durante a seleção, bem como após a concessão do benefício.

13.2. Caso seja constatado algum tipo de irregularidade durante a seleção, o candidato será excluído do processo seletivo. Se a irregularidade for identificada após a concessão do benefício, o auxílio será imediatamente suspenso até que a situação seja regularizada. Em caso de ausência de regularização, o benefício será cancelado.

## **14. DA DIVULGAÇÃO**

14.1. Todas as informações serão divulgadas no site da AGEHAB ([www.agehab.go.gov.br](http://www.agehab.go.gov.br)).

## **15. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas resultantes deste programa correrão à conta da classificação orçamentária: 2023.4094.16.482.1032.2248.03.17610156.90.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. É de inteira responsabilidade da candidata acompanhar a publicação e/ou a divulgação dos atos pertinentes ao processo de seleção de que trata este edital no site oficial da AGEHAB ([www.agehab.go.gov.br](http://www.agehab.go.gov.br)) e no e-mail cadastrado, obrigando-se a atender aos prazos e condições estipuladas e aos que forem publicados durante a execução deste processo.

16.2. Se for identificada, a qualquer tempo, alguma incongruência nas informações, irregularidade, inidoneidade ou falta de documentos exigíveis, proceder-se-á a eliminação do candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

17. As normas deste edital entram em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de dezembro de 2023.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA

**Presidente**

GOIANIA, 1º de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE BALDY DE SANT ANNA BRAGA, Presidente**, em 01/12/2023, às 14:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **54257309** e o código CRC **8930F392**.

GERÊNCIA DO PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL  
RUA 18-A 541, S/C - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5000.



Referência: Processo nº 202300031009141



SEI 54257309